



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMUNICAÇÃO: 305/2022

PROCESSO Nº: 009/2021

REQUERENTE: EMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pelo TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

O Requerente foi condenado a penalidade de 08 partidas de suspensão por infração gravíssima.

Ressalte-se, por oportuno, conforme certidão emitida pela secretaria, o atleta foi julgado pela 5ª CDR do TJD/RJ sendo suspenso por duas partidas por infração ao art. 258 CBJD e mais seis partidas, por infração ao art. 257 CBJD, decisão que foi mantida pelo Pleno do TJD/RJ e pelo Pleno do STJD.

Por conta da penalidade imposta; de início, o pedido de conversão foi indeferido.

Após o indeferimento, o atleta anexou parecer de sua psicóloga informando que seria importante que o Requerente jogasse,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pois se encontrava em tratamento psicológico e retornar ao campo de jogo após a suspensão seria importante para o seu tratamento.

Nesse sentido, atendendo ao escopo pedagógico deste Egrégio Tribunal e atenta ao esforço do atleta em peticionar para esta julgadora e tentar se redimir do ato, no mínimo, insano, praticado em campo de jogo, decidi por reconsiderar e foi deferida a conversão em duas partidas e avaliado seu comportamento nos jogos em que foi autorizado jogar.

Posteriormente, o Requerente peticiona novamente nestes autos, para requerer a conversão do último jogo que tem a cumprir.

O Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos quando o caso concreto permite, eis que a penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

A infração cometida pelo atleta foi deveras grave mas sua postura na fase de cumprimento da pena foi, de fato exemplar, ao recorrer inclusive, a tratamento psicológico.

Por essas razões, se afigura mais adequado **DEFERIR O PEDIDO** e incentivar que o atleta retorne ao campo de jogo, eis que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

comprovou sua vontade de jogar, deixando de lado a agressividade que lhe acompanhava outrora.

O seu arrependimento posterior ao cometimento da infração restou latente nestes autos.

Essas razões levam a esta julgadora a aplicar a pena pedagógica de conversão de uma partida em 20 cestas básicas, nos exatos limites permitidos pela legislação aplicável ao caso, pois a pena atingiu seu desiderato.

As cestas devem ser entregues na sede do TJD/RJ, em 10 dias.

Cumpra-se.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ